



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

## **TERMO DE FOMENTO 05/2021**

**PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO PAIS E  
PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO**

**Objeto: Exploração Comercial de Evento**

***“NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA  
RENOVADA”***



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**LEI Nº 1.525, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Município de Lindóia do Sul a constituir parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e dá outras providências.

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica autorizado o Município de Lindóia do Sul a constituir parceria, nos termos do Artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 para a exploração comercial da praça de alimentação dos eventos alusivos à cultura e ao Natal.

**Art. 2º** . A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul fará a exploração econômica da comercialização de bebidas e a Associação de Pais e Professores A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica “Padre Izidoro Benjamin Moro”, fará a exploração econômica dos alimentos.

**Art. 3º** . As entidades beneficiárias não ficam dispensadas de apresentar a documentação jurídico administrativa para a formalização da parceria e da prestação de contas simplificada do destino dos recursos angariados.

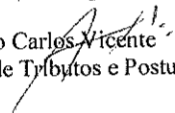
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de dezembro de 2021.

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.  
Para publicação no DOM/SC.

*02/12/2021*

  
Antonio Carlos Vicente  
Fiscal de Tributos e Posturas





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.507.822/0001-90</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/05/1978</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PADRE IZIDORO BENJAMIM MORO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APP</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>R FLORIANO PEIXOTO</b>	NÚMERO <b>78</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>89.735-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LINDOIA DO SUL</b>	UF <b>SC</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

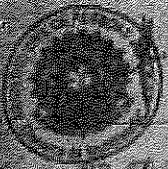


# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.951.328/0001-58</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/12/1974</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E INOVACAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>S SED GABIENTE DO SECRETARIO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>75.11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>102-3 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTONIO LUZ</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>88.010-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		





Ata de número 125/2020 Ata de posse APP

nos dias do mês de março de dois mil e vinte, no município de São João do Rio Branco, no Estado de Roraima, reuniram-se na dependência da categoria Fidei-comissária Benjamin Nave, ex-deputado Federal, ex-membro da APP, para definir cargos e tarefas para a posse. Inicialmente a duvidar Antônio Taldos agradeceu a todos, agradeceu de a presença e disponibilidade de todos, temer a colocada disposição de realizar um trabalho de grande relevância para a comunidade escolar e a relacionar os novos membros com respectivos documentos, dados e endereço.

Helia Grand, rua Barros do Rio Branco, nº 454, bairro, casado, [redacted] PF [redacted]

Ap Klein Grand, rua Barros do Rio Branco, nº 454, bairro, casado, [redacted] PF [redacted]

Edno Elias Freal, bairro Alegre 30, agricultor, casado, [redacted] PF [redacted]

Helia Alegre 30, agricultora, casada, [redacted] PF [redacted]

[redacted] bairro São Vicente, agricultora, casada, [redacted] PF [redacted]

[redacted] Raquel Venturim, bairro Santa grande, casada, agricultora, [redacted] PF [redacted]

[redacted] 15 Diego Chouini, bairro Barra de Gó- lundo, casado, agricultor, [redacted] PF [redacted]

[redacted] Raquel Corini Lanella Chouini, bairro Barra de Gó- lundo, casada, agricultora, [redacted] PF [redacted]

[redacted] 18 ou Dilvo Tantan, bairro Jeana, casado, agricultor, RG [redacted] CPF [redacted]

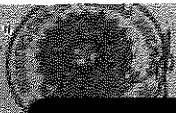
[redacted] Nicolao Tantan, bairro Jeana, casado, agri- cultora, RG [redacted] CPF [redacted] Staci

[redacted] bairro Alegre, casado, agricultor, [redacted] CPF [redacted] Marcela Beghini

[redacted] bairro Alegre, casado, agricultora, [redacted] CPF [redacted] Emir Freitas,

[redacted] 388, casado, aposentado, RG [redacted]





[Redacted] Neida Maria  
Sergio de Freitas, rua da Paz, 388, apartamento  
casado, [Redacted]

Odair Antonio de Almeida, Rua Maura  
agricultor, unido estável, [Redacted] CPF

[Redacted] Isabela Dalberto, Rua Maura  
unido estável, agricultora, [Redacted] CPF

[Redacted] Air Francisco Rosseto, rua Olimpio  
Bressalotti, nº 48, separado, agricultor, [Redacted]

[Redacted] Irineu Galvão Fiorini,  
residente na rua Olimpio Bressalotti, 48, solteiro  
professora, [Redacted]

Valter Bocatelli, Rua Yvanna, casado,  
agricultor, [Redacted]

Martina Guan Bocatelli, Rua Yvanna, 11  
casado, agricultora, [Redacted]

36. Elvira Fiorentin, Rua Três Tinkucas, agu-  
cultor, casado, [Redacted]

Milena das Fiorentin, Rua Três Tinkucas, ca-  
sado, professora, [Redacted]

Sandra Restelata, rua Afonso Dalmeida, 28,  
casado, encarregado, [Redacted] CPF

[Redacted] Dora de Lurano, rua Afonso  
Dalmeida, 28, casado, gerente comercial, RG

[Redacted] Evaristo Buzan-  
ello, Rua Lagado de Idéia, casado, agri-  
cultor, [Redacted]

[Redacted] Mar-  
cela Peghini Buzanello, Rua Lagado de  
Idéia, casado, agricultora, RG [Redacted]

[Redacted] Ademar Tuarazzi, rua  
Adolfo Antonio Reck, malheiro, casado, RG

[Redacted] Irineu Venancio  
Tuarazzi, rua Adolfo Antonio Reck, domi-  
lica, casado, [Redacted]

[Redacted] Agnaldo Bruniera, rua da Amizade, 350, auxiliar  
de escritório, casado, [Redacted]







...sua esposa, residenciamos a ato de número 125/1020, p...  
os membros: D. Dias Gross, José H. Klein Gross, Emílio Costa  
Nardi, N. Sangalli Freitas, H. Francisco Rosta, Indi  
Robine Fratini, Sandra Rostalle Duarte Moraes, H...  
sua esposa, Indi Venancio Tuonazi, Agnaldo Brunera e Va  
nilda Bernardi, todos já com endereço citado, pa...  
todas as endereças situadas na Bairro Centro de  
Londrina do Sul. Os membros: Adriano Berti, José Berti  
Wesley L. Turm, Magda Venturi, Diego Ghoni, Raquel  
Tavoni Zanella Ghoni, Heloisa Lantini, Maria N. Cortes,  
Hacir Meneghini, Marcia Reni Neufim, Sônia Antônia  
de Aguiar, Valdeia Tolde, Valter Bocatelli, Martim  
Guian Bocatelli, Elcio Fiorini, Heloisa Lantini Fiorini,  
Evaristo Busanille, Marcia Reni Busanille, Elmar  
Antonio Samara, Ilma Luzia Samara, Gilmar Bi  
ando e Irene Biando, todos com endereças ci  
tadas e situadas na zona rural do município de  
Londrina do Sul. Ressaltamos também que a decisão e  
passo dos novos membros da A.P.P. ocorreu na de  
clarat de março de 1988 em Assembleia Geral com toda  
a comunidade escolar. Não houve nenhuma oposição  
nem mesmo a nível individual, pois em uma reunião  
realizada em 1988, em tempo, não sendo que  
Antonio Tolde é casado, professor, exerce o  
cargo de diretor da Unidade Escolar  
e assume a função de presidente do Conselho  
fiscal. Quanto a composição do Conselho  
fiscal: sua de membros titulares Antonio Tolde,  
presidente, Agnaldo Brunera, doimar Tuonazi, Nardi Va  
na Sangalli Freitas, Gilmar Biando, Supientes, El  
mar Samara, Valter Bocatelli. Sendo os  
demais membros da A.P.P. Informamos também  
que o senhor Antonio Tolde, diretor da  
Escola, reside na rua Adalfo Rech, nº  
147, Bairro Centro na cidade de Londrina  
do Sul, estado de Santa Catarina. Pazm



do Conselho fiscal representantes da  
Luiza da Costa a senhora Iraci Balbino Fi-  
guerois, professora, viúva, residente e domici-  
liada na rua Olímpia Bissolati, nº 48, Bair-  
ro da Amizade, [redacted], [redacted]  
Tandara do Sul, Santa Catarina, e Nelma dos  
Santos, professora, casada, residente e domici-  
liada na Rua Três Pinheiros, zona rural,  
Tandara do Sul, Santa Catarina, [redacted]  
[redacted] [redacted] a mesma supletiva  
do Conselho fiscal. Quanto aos motivos da  
Assembleia ter sido convocada em três me-  
ntes, os mesmos foram explicados na  
ATA nº 058/2020, na verso da folha número vinte  
e seis, na quinta (5ª) linha. Sobre a prestação  
de contas também está explicada na ATA  
nº 058/2020 da Assembleia de pais, na folha  
número vinte e seis, na vigésima primeira 21ª  
linha. Tandara do Sul, 11 de junho de 2020  
Secretária Iraci Balbino - Presidente Olga Bonini

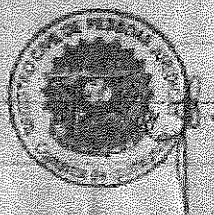


Em tempo. Informo que, por um lapso no sistema on-line de  
denúncias de escolas como representantes do Conselho de Controle de  
Conselho Fiscal de Educação - São João del-Rei, Minas Gerais e não no  
sistema on-line de escolas e unidades em 2020. Informo ainda que, as folhas de controle de frequência que  
foram loss também, por não se no sistema on-line de escolas,  
quando no início de cada o cargo de secretário municipal  
de educação em São João del-Rei, Minas Gerais em 2020.  
Diego Oliveira

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM SC  
Rosângela Casanola - Oficial de Registro  
Av. Dom Pedro II, nº 288 - Sala 201 - Centro  
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478

PROTOCOLO nº 7155, de 17 de maio de 2020  
AV-5524, de 15 de maio de 2020, do Livro A-7  
Ipumirim, Ipaçateia, 23 de maio de 2020  
Total Emolumentos: R\$ 1,00 - Selos: R\$ 2,00 = R\$ 3,00  
Averbação ou cancelamento P.J. e/ou Cód.: R\$ 30,00  
Selos de 1 Mo: R\$ 2,00 (PTV.143M-4808)  
Arquivamento Livro A: R\$ 1,00

*Diego Oliveira*  
Cartório de Registro - Escritório  
Consulte o selo em <http://selos.rcc.jub.br>



Ata de número 122/2020

As doze (12) dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniu-se nas dependências da Escola de Educação Básica Polu Izidoro Benjamin More, diretor Antônio Toledo, a reunião de direção escolar, AC, ATP, APP, Conselho deliberativo escolar, para análise e verificação das necessidades da escola para se efetuar uma compra com o dinheiro do Governo do Estado PDE (dinheiro direto na escola, no valor de: Capital - 5.256,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais) Custeio - 3.560,00 (três mil quinhentos e quatro reais). Após algumas informações repassadas pelo diretor com relação aos itens que podem ser comprados, foram citados: Materiais de limpeza - vassouras, cera líquida, balde grande de plástico ou de tamanho mediano, desinfetantes de uso geral, desodorizantes para be

# ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "Padre Izidoro Benjamin Moro"

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica "Padre Izidoro Benjamin Moro", doravante APP, associação instituída pela comunidade escolar da Escola de Educação Básica "Padre Izidoro Benjamin Moro" localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 78, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC. da qual fazem parte pais de alunos, professores, diretores e assistentes, fundada aos 02 dias do mês de junho do ano de 1977 (02/06/1977), inscrita no CNPJ nº. 83.507.822/0001-90 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Lindóia do Sul, e reger-se-á por este Estatuto, de acordo com o art. 53 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art.2º - A APP tem duração indeterminada e como finalidade específica promover a integração Escola-Comunidade de acordo com o art. 205 da CF/88, em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I) Estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento;
- II) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade para as atividades escolares, e os associados da APP, para as atividades comunitárias;
- III) Promover na Unidade Escolar em cooperação com outras entidades, cursos, campanhas e atividades educacionais sociais, culturais e desportivas;
- IV) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente, discente e administrativo;
- V) Através de voluntariado, administrar os serviços essenciais de limpeza e merenda da Unidade Escolar, sendo responsável pela contratação e demissão de empregados, dependendo da necessidade e da possibilidade financeira da manutenção destes;
- VI) Cooperar com a Gestão Escolar na conservação dos equipamentos e do imóvel da Unidade Escolar;
- VII) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, sempre prestando contas aos associados;
- VIII) Incentivar a criação do Grêmio Estudantil, Clube de Mães, conselhos e trabalhar cooperativamente com os mesmos de tudo prestando contas;
- IX) Administrar a cantina escolar, desde que deliberado conjuntamente com a Gestão Escolar e Conselho Deliberativo Escolar;



- X) Articular, com a Gestão Escolar e Conselho Deliberativo, junto aos órgãos da Administração Pública, reivindicações da comunidade escolar quanto aos benefícios para a Unidade Escolar, sempre que houver necessidade;
- XI) Auxiliar os gestores da Escola nos esforços para que a comunidade local esteja presente, integrada nas atividades de eventos culturais e esportivos escolares.

Art. 3º - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – dissolver a associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 5º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no 1º bimestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, outros assuntos que dizem respeito à Associação e na primeira quinzena de agosto do ano de eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da APP ou a requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, para apreciar as colocações de interesse geral.

Art. 7º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento, a Assembléia indicará um associado para desempenhar a função.

Parágrafo único. Para a realização das Assembléias Gerais deverão ser elaborados editais de convocação e afixados no pátio da Unidade Escolar, com antecedência de 10 (dez) dias.

*[assinatura]*  
**Igor Frare Grandi**  
Advogado  
OAB/SC 21.005

*[assinatura]*

Art. 8º - A Assembléia será instalada em 1ª convocação com a maioria simples dos associados e em 2ª convocação com qualquer número dos associados presentes, salvo parágrafo único do art.4º.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria da APP será composta por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) 1º Secretário, um (1) 2º Secretário, um (1) 1º Tesoureiro e um (1) 2º Tesoureiro, exercendo gratuitamente as suas funções por um período de dois (2) anos.

§ 1º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, quando constatada irregularidade ou ilegalidade no exercício de suas funções;

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser convocada), eleger um substituto.

Art. 10 - Compete à Diretoria:

- I - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II - Exercer as atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias.

Art. 11 - Compete aos membros da Diretoria:

I) ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- b) Representar a APP e responsabilizar-se por ela sempre que se fizer necessário;
- c) Administrar, juntamente com o tesoureiro de acordo com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- d) Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- e) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados com satisfação;
- f) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados e prestação de contas junto aos órgãos competentes;
- g) Administrar os serviços essenciais dos seus empregados na Unidade Escolar cumprindo as leis civis e trabalhistas.

II) ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las;

- III) ao 1º Secretário:
- Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, estatutos e reformulação de estatutos, etc;
  - Ler as atas em reuniões e assembléias;
  - Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
  - Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
  - Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
  - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.
- IV) ao 2º Secretário:
- Auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
  - Assumir as funções de 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.
- V) ao 1º Tesoureiro:
- Assumir a responsabilidade de toda a movimentação econômico-financeira (entrada e saída de bens);
  - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
  - Prestar contas, no mínimo a cada dois (2) meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal; anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
  - Manter os livros-caixa atualizados e sem rasuras.
- VI) ao 2º Tesoureiro:
- Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
  - Assumir as funções de 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 12 – Os fundos e demais valores arrecadados pela Associação serão movimentados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APP. Havendo mudança da Diretoria será comunicada imediatamente a Agência Bancária, que a conta da APP a partir da data do fato passará a ser movimentada pelos novos titulares, depois de registrado o Termo de Posse e a Ata de Eleição ou Substituição, no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Concórdia/SC.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 13 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.**

I – O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes, sendo:

Igor Frare Grandi  
Advogado  
OAB/SC 21.005



- a) um (1) dos Diretores da Unidade Escolar que o presidirá;
- b) dois (2) representantes do corpo docente;
- c) dois (2) representantes dos pais ou responsáveis por alunos;
- d) dois (2) suplentes, escolhidos aleatoriamente.

Art. 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entrada, saída e ampliação de recursos, em despacho conclusivo e posterior apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- II) Examinar e aprovar o Plano de Atividades analisando as irregularidades existentes e as alterações consideradas necessárias;
- III) Analisar e aprovar ou não o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- IV) Solicitar à Diretoria sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – São considerados associados da APP os pais e/ou responsáveis legais por alunos, regularmente matriculados na Escola, os professores, diretores, especialistas e empregados da Unidade Escolar, que solicitarem sua admissão mediante preenchimento de termo de adesão encaminhado à diretoria.

Art. 16 – Constituem direitos dos associados da APP:

- I) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Unidade Escolar;
- II) Votar e ser votado;
- III) Pleitear desligamento da associação, mediante requerimento encaminhado à diretoria.

Parágrafo único. Os associados que possuem vínculo empregatício com a APP estarão impedidos de concorrer a mandato eletivo.

Art. 17 – Constituem deveres dos associados da APP:

- I) Comparecer às reuniões, encontros e assembléia, sempre que convocados;
- II) Colaborar com as iniciativas e promoções da APP;
- III) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Unidade Escolar seja eficiente e produtivo.

Art. 18 – A qualidade de associado é intransmissível, não podendo delegar representação.

Igor Frare Grandi  
Advogado  
OAB/SC 21.005



A large, stylized handwritten signature in black ink.

Art. 19 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo o dispositivo no Estatuto sendo este omissivo poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso por escrito à Assembléia Geral.

Art. 20 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

Art. 21 – Haverá três espécies de reuniões da Associação:

- I) Reuniões administrativas mensais que contarão com a presença da Diretoria, sempre convocadas pelo Presidente da APP;
- II) Reunião participativa com os pais ou responsáveis por alunos e professores de determinada série, ou apenas de uma turma, convocadas pelo Presidente da APP;
- III) Reuniões expositivas com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal, para explanação e aprovação de atividades, podendo ser convocada por uma das partes.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 22 – As eleições, por Assembléia Geral e/ou por voto secreto para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APP, dar-se-ão na primeira (1ª) quinzena do mês de março e a posse deverá ocorrer nos trinta (30) dias subseqüentes, cujo mandato será por dois (2) anos.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 23 – As fontes de recursos da APP serão constituídas por:

- I) Contribuições facultativas dos associados;
- II) Doações e legados;

- III) Subvenções sociais consignadas pelo Poder Público;
- IV) Qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores;

Parágrafo único. O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, sempre em nome da Associação, sob a responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 24 – O patrimônio da APP será constituído pelas fontes de recursos e por todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer-lhe.

Art. 25 – As aplicações dos recursos da APP far-se-ão conforme o que for deliberado em Assembléias, sendo que:

- I) 50% (cinquenta por cento) serão para assistência ao educando;
- II) 50% (cinquenta por cento) serão para investimento e custeios necessários.

## CAPÍTULO IX

### DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 26 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por ato da Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 27 – A APP deverá ser dissolvida no caso de extinção da Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro que a tem como sede, desde que por decisão deliberada em Assembléia Geral Ordinária, após ter sido aprovada pelo Ministério Público da Comarca.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da APP, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral Ordinária, que lhe dará adequada destinação no prazo de sessenta dias, à entidade de fins não econômicos ou a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A APP será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pelo seu Presidente.

Igor Frare Grandi  
Advogado

F15  
Folhas

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCÓRDIA  
R. Marechal Deodoro, 1000. sl 104 Ed. D. Olga. Concórdia-SC -  
89700-000

Protocolo nº: 44944, Livro A - 00013, Folha 075  
Registro nº: 03790, Livro A - 00018

Concórdia, 12 de Dezembro de 2007, A Oficial

Registro nº: 03790, Livro A - 00018, Folha 135  
Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao ESTATUTO  
Registrado em 04/09/1985, sob Registro nº: 00356, do Livro A - A-3, Folha 230  
Do que dou Fé.  
Concórdia, 12 de Dezembro de 2007, A Oficial

Registro nº: 00356, Livro A - A-3, Folh 230  
Averbação: Certifico que em 12/12/2007, sob o Registro nº: 03790, do Livro A - 00018, Folha 135, registrei um anexo I que se refere ao presente ESTATUTO  
Do que dou Fé.  
Concórdia, 12 de Dezembro de 2007, A Oficial

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Marechal Deodoro, 1000  
Ed. Dona Olga - Sala 104  
Fone (49) 3442-0939  
89700-000 - Concórdia - SC



**Estado de Santa Catarina**

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Lauri Balensiefer - Oficial Designado

Av. Assis Brasil, 130, Centro, Ipumirim - SC, 89790-000 - 49 3439-1168 -

cartorioipumirim@hotmail.com

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 000524	Data: 26/03/2013	Qualidade: Integral
Registro: 000524	Data: 26/03/2013	Livro: A-002 Folha: 224

Apresentante: OCEDIR ROQUE PROINELLI

Impostos: Registro: R\$49.00, Selo: R\$1.35 - Total R\$50.35 - Recibo nº: 4039

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CZD64559-959B

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doc. fé. Ipumirim - 26 de março de 2013

Lauri Balensiefer - Oficial Designado


OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL  
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta  
89 790-000 - Ipumirim - SC

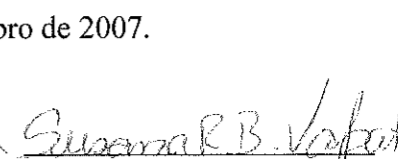
Art. 29 – São associados da APP as pessoas que participam da Comunidade Escolar, cujos nomes constam da respectiva ata.

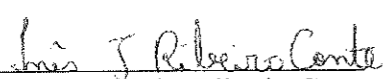
Art. 30 – O presente Estatuto aprovado por Ata anexa, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital.

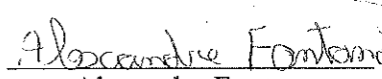
Art. 31 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

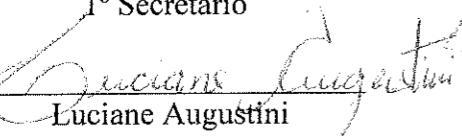
Lindóia do Sul, 26 de outubro de 2007.

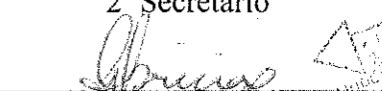
  
Valdemar Loraschi  
Presidente

  
Susana Volpato  
Vice-Presidente


  
Inês Terezinha Riberio Conte  
1º Secretário

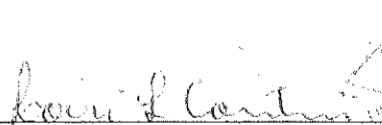
  
Alexandre Fontana  
2º Secretário

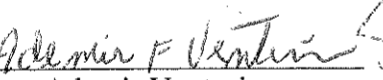
  
Luciane Augustini  
1º Tesoureiro


  
Geraldo Spricigo  
2º Tesoureiro

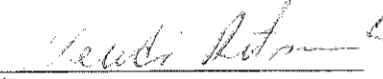
Conselho Fiscal:

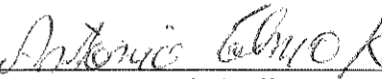
  
Silvia Baron Lodi  
Presidente

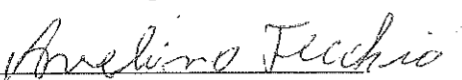
  
Loiri Contini  
Efetivo

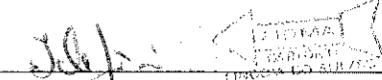
  
Ademir Venturin  
Efetivo


  
Vanderlei Seghetto  
Efetivo

  
Neudi Artmann  
Suplente

  
Antonio Kell  
Suplente

  
Avelino Tecchio  
Suplente

  
Idene Vivian  
Suplente

  
Igor Frare Grandi  
Advogado  
OAB/SC 21.006



Fisco  
Folha

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43826

Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 21/11/2007  
Escrevente Substituta  
Josiane Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43827

Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 21/11/2007  
Escrevente Substituta  
Josiane Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43828

Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 21/11/2007  
Escrevente Substituta  
Josiane Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43829

Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 21/11/2007  
Escrevente Substituta  
Josiane Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43830

Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 21/11/2007  
Escrevente Substituta  
Josiane Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43831

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43832

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BEL65055

ESCRIVANIA DE PAZ  
Lindóia do Sul - SC  
Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 07/11/2007  
Escrevente Substituta  
Marlei Predabon Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43833

Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 21/11/2007  
Escrevente Substituta  
Josiane Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43834

Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 21/11/2007  
Escrevente Substituta  
Josiane Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43835

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43836

Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 21/11/2007  
Escrevente Substituta  
Josiane Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43837

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43838

Reconheço verdadeira a firma .....  
Lindóia do Sul-SC, 21/11/2007  
Escrevente Substituta  
Josiane Balensiefer

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDY43839

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

NOME

DIEGO CHERINI

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

LINDÓIA DO SUL SC

DATA DE NASCIMENTO

CERT. CAS. 1895 LV 7 FL 39

DOC. ORIGEM

CART. BALENSIEFER - LINDÓIA DO SUL SC

CPF

*Geterson Carlos Prudente*

CONCÓRDIA - SC

Papiloscopista

ASSINATURA DO DIRETORIU 332.319-6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PADRE IZIDORO BENJAMIM MORO  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 83.507.822/0001-90  
Certidão n°: 55819978/2021  
Expedição: 03/12/2021, às 14:15:39  
Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PADRE IZIDORO BENJAMIM MORO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.507.822/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

APP DA E. E. B. PE. IZIDORO BENJAMIM MORO CNPJ: 83507822000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 1179 - Inscrição: 0001.02.008.0001.0004.1 - Lote 4 - Quadra 8 - Matrícula 1179  
Endereço: FLORIANO PEIXOTO, 78 - Bairro Centro - Compl. Escola Educação Básica Pe. Isidoro Benjamim Moro - CEP 89.735-000

Código de Controle

CWW43WUDHMECO5M2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 03 de Dezembro de 2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PADRE IZIDORO BENJAMIM MORO**  
**CNPJ: 83.507.822/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:14:51 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: **0308.167F.942A.B57B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.507.822/0001-90

**Razão Social:** APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PADRE IZIDORO BENJAMIM

**Endereço:** R FLORIANO PEIXOTO 78 / CENTRO / LINDOIA DO SUL / SC / 89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2021 a 18/12/2021

**Certificação Número:** 2021111902005266207525

Informação obtida em 03/12/2021 14:33:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2021**

**TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021**

**TERMO DE FOMENTO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO “NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA” QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil **Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica “Padre Izidoro Benjamin Moro”**, inscrita no CNPJ sob nº 83.507.822/0001-90, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 78 – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Diego Cherini**, inscrito no CPF sob 059.546.019-41 e no RG sob nº 4.034.653 -SSP-SC, residente e domiciliado na Linha Barra do Cotovelo, rural, município de Lindóia do Sul, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal Nº 1.525, de 02 de dezembro de 2021, bem como das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria na forma de fomento, para a exploração comercial da praça de alimentação do evento “**NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA**”, nos termos da Proposta de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira e aprovada pela Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. É obrigatória a prestação de contas dos resultados alcançados no evento objeto da parceria em até 30 (trinta) dias de sua execução.

4.2. As prestações de contas serão avaliadas:

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO  
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177

WWW.LINDOIA DOSUL.SC.GOV.BR





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; I

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.3.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.3.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

5.1. A vigência do Termo de Fomento, decorrente deste Chamamento, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação,

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Fomento, obriga-se a:

6.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Fomento.

6.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.1.3. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.1.4. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

6.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nos locais dos eventos, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

6.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.1.10. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. 6.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos auferidos nos eventos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE: 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho e neste respectivo Termo de Fomento.

7.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

7.1.6. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

8.1. Este Termo de Fomento pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

9.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

9.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

9.4. O Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

9.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Fomento.

9.6. Durante a vigência do Termo de Fomento, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.7. Durante a vigência deste Termo de Fomento, a execução do objeto será acompanhada pela servidora SONIA MARISA PESCADOR KLEIN, designada como gestora da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

10.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado e motivado.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. A rescisão do Termo de Fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Fomento;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Fomento;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Fomento;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

10.4. Da rescisão do Termo de Fomento decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Fomento, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

10.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Fomento, ou em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

11.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

11.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Fomento a que se refere o item 11.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

15.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, não implicará em novação ou renúncia de direito.

15.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

15.5. O disposto neste Termo de Fomento não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

15.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Fomento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

15.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.8. Consta como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, o plano de trabalho.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 03 de dezembro de 2021.

**Neudi Angelo Bertol**  
**Município**

**CONCEDENTE**

**Diego Cherini**  
**Associação de Pais e Professores da**  
**E.E.B. Pe. Izidoro Benjamin Moro**  
**PARCEIRA**

Testemunhas

Alan Júnior Pizzato  
CPF: [REDACTED]

Marinês Ribeiro Perondi  
CPF: [REDACTED]

Gestor Concedente

Sonia Marisa Pescador Klein  
CPF: [REDACTED]





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2021**

**TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021**

**TERMO DE FOMENTO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO “NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA” QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil **Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica “Padre Izidoro Benjamin Moro”**, inscrita no CNPJ sob nº 83.507.822/0001-90, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 78 – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Diego Cherini**, inscrito no CPF sob [REDACTED] no RG sob [REDACTED], residente e domiciliado na Linha Barra do Cotovelo, rural, município de Lindóia do Sul, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal Nº 1.525, de 02 de dezembro de 2021, bem como das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria na forma de fomento, para a exploração comercial da praça de alimentação do evento **“NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA”**, nos termos da Proposta de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira e aprovada pela Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. É obrigatória a prestação de contas dos resultados alcançados no evento objeto da parceria em até 30 (trinta) dias de sua execução.

4.2. As prestações de contas serão avaliadas:





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; I

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.3.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.3.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

5.1. A vigência do Termo de Fomento, decorrente deste Chamamento, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação,

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Fomento, obriga-se a:

6.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Fomento.

6.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.1.3. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.1.4. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

6.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nos locais dos eventos, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

6.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.1.10. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. 6.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos auferidos nos eventos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE: 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho e neste respectivo Termo de Fomento.

7.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

7.1.6. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

8.1. Este Termo de Fomento pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

9.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

9.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

9.4. O Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

9.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Fomento.

9.6. Durante a vigência do Termo de Fomento, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.7. Durante a vigência deste Termo de Fomento, a execução do objeto será acompanhada pela servidora SONIA MARISA PESCADOR KLEIN, designada como gestora da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

10.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado e motivado.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. A rescisão do Termo de Fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Fomento;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Fomento;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Fomento;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

10.4. Da rescisão do Termo de Fomento decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Fomento, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

10.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Fomento, ou em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

11.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

11.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Fomento a que se refere o item 11.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

15.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, não implicará em novação ou renúncia de direito.

15.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

15.5. O disposto neste Termo de Fomento não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

15.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Fomento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

15.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.8. Consta como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, o plano de trabalho.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 03 de dezembro de 2021.

**Neudi Angelo Bertol**  
**Município**

**CONCEDENTE**

**Diego Cherini**  
**Associação de Pais e Professores da**  
**E.E.B. Pe. Izidoro Benjamin Moro**  
**PARCEIRA**

Testemunhas

Alan Júnior Pizzato  
CPF [REDACTED]

Marinês Ribeiro Perondi  
CPF [REDACTED]

Gestor Concedente

Sonia Marisa Pescador Klein  
CPF [REDACTED]



# PLANO DE TRABALHO

## I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade: Associação de pais e Professores da Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro		2. CNPJ: 83.507.822/0001-90
3. Endereço: Rua Floriano Peixoto, 78		
Bairro: Centro	Cidade: Lindóia do Sul	CEP: 89.735-000
4. Endereço eletrônico:		
5. Contato Telefônico [REDACTED]		

## II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome: Diego Cherini			
2. RG [REDACTED]	Órgão Expedidor: SSP/SC	UF: SC	3. CPF: [REDACTED]
4. Endereço: Linha São Cristóvão			
Bairro: Meio Rural	Cidade: Lindóia do Sul	CEP: 89.735-000	
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico [REDACTED]			

## III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES (Conselho Diretivo e Conselho Fiscal)

Nome	Função	CPF	RG
Diego Cherini	Presidente	[REDACTED]	[REDACTED]
Ari Francisco Rossetto	Vice Presidente	[REDACTED]	[REDACTED]
Ivete Albino Firentin	1º Secretário	[REDACTED]	[REDACTED]
Nelsira Loss Fiorentin	2º Secretário	[REDACTED]	[REDACTED]
Jane Klein Grasel	1º Tesoureiro	[REDACTED]	[REDACTED]
Amélio Grasel	2º Tesoureiro	[REDACTED]	[REDACTED]
Antônio Toldo	Conselheiro Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]
Agnaldo Bruniera	Conselheiro Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]
Ademar Zuanazzi	Conselheiro Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]
Neude Sangaletti Freitas	Conselheiro Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]
Gilmar Biondo	Conselheiro Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]
Osmar Somariva	Conselheiro Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]

#### IV – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Evento da Parceria Pretendido: **“NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA”** a ser realizado nos dias 03, 10 e 23 de dezembro de 2021.

Justificativa quanto ao interesse em formalizar a parceria:

O Município de Lindóia do Sul realiza eventos em diferentes modalidades, sendo que historicamente o tem realizado mediante a celebração de parcerias com entidades, sendo este um evento inédito no município. A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro, embora nunca tenha celebrado parcerias com o município para a realização dos eventos, possui vasta experiência na realização dos eventos escolares, como festa junina e formatura, muito embora esta não seja sua principal finalidade estatutária. No entanto, os eventos realizados tem sido fundamentais para a continuidade do funcionamento da entidade e da realização de seus fins estatutários propostos.

A proposição para a celebração da parceria visa contemplar as funções estatutárias da entidade, angariando recursos para custear as despesas de manutenção da entidade.

Benefícios econômicos e sociais:

- Captação de recursos para o custeio das atividades;
- Contribuir para a realização dos eventos festivos oficiais;
- Contribuição para preservação dos valores culturais locais;
- Zelar pelo bem estar das pessoas que participam os eventos culturais;
- Melhoria da qualidade de vida e auto estima das pessoas;

Diagnóstico da situação atual da entidade

A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, constituída em 02 de junho de 1977. Compõe a entidade os professores do educandário e pais dos alunos regularmente matriculados e que freqüentam a escola. Conta com um quadro de colaboradores e voluntários para realizar suas finalidades estatutárias em prol da comunidade escolar e local.

Objetivos Específicos:

- Contribuir para a promoção dos eventos festivos municipais;
- Integrar as diferentes manifestações artísticas culturais locais;
- Colaborar para a celebração do Natal de forma comunitária
- Utilizar os recursos financeiros decorrentes da parceria para o custeio dos projetos desenvolvidos.

Resultados Esperados:

- Realização dos eventos festivos de forma satisfatória;
- Satisfação e avaliação positiva do público participante;
- Criar ambiente e condições favoráveis para a realização de outras parcerias público-privadas;
- Recurso para a manutenção das atividades da entidade.

## V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

Evento Proposto	Nº Pessoas	Marcas Cerveja	Tipos Refrigerante	Tipos Água	Tipos Lanche
Serviços Disponibilizados					
Evento <b>“NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA”</b> a ser realizado nos dias 03, 10 e 23 de dezembro de 2021.  Serviços Propostos:  venda de lanches,  número de pessoas compatíveis para a realização dos serviços propostos e amortização dos custos decorrentes	15	----	----	-----	Mini Pizza  Cachorro Quente  Pastel  Algodão Doce

## VI – PREÇOS A SEREM PRATICADOS

PRODUTO	VALOR MÁXIMO
01 lanche	3,00

## VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS AUFERIDOS

NATUREZA DAS DESPESAS (atividades da entidade)
Pagamento das despesas de bebidas, gelo e copos fornecidos no evento
Pagamento de despesas de manutenção da entidade

## VIII - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

---

Lindóia do Sul, 02 de dezembro de 2021



**Diego Cherini - Presidente**



## DECLARAÇÃO QUANTO AOS MEMBROS

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/14, a Associação de pais e Professores da Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro, inscrita no CNPJ sob nº 83.507.822/0001-90 não possui entre seus dirigentes com remuneração, agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como servidor público municipal, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta,colateral ou por afinidade,até o segundo grau.

Lindóia do Sul, 02 de dezembro de 2021.



**DIEGO CHERINI**

**PRESIDENTE**

**APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PADRE IZIDORO BENJAMIM MORO**  
**Lindóia do Sul - SC**

**Balancete Simplificado**

**EVENTO: "Natal Para todos - Esperança Renovada"**

ENTRADAS	
Receita Evento 03 noites 03/12, 10/12 e 23/12	R\$ 9,577.00
<b>TOTAL RECEITA BRUTA:</b>	<b>R\$ 9,577.00</b>

SAÍDAS	
Despesa Evento 03 noites 03/12, 10/12 e 23/12	R\$ 3,704.00
<b>TOTAL DESPESAS:</b>	<b>R\$ 3,704.00</b>

<b>SUPERÁVIT/LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 5,873.00</b>
--------------------------------	---------------------

**Obs:** O Resultado/Lucro Líquido será destinado para custear as despesas de manutenção da Entidade.

Lindóia do Sul, Sc, 30 de Dezembro de 2021.



Diego Cherini  
Presidente



Jane Grasel  
Tesoureiro